



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.652/2025

OBJETO: Contratação dos serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, estrutura de pavimentação e revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado à quente, acessibilidade e sinalização viária da rua ANTERO GOMES (etapa 1), com fornecimento de materiais e mão-de-obra pela contratada

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço, tendo como objeto **Contratação dos serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, estrutura de pavimentação e revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado à quente, acessibilidade e sinalização viária da rua ANTERO GOMES (etapa 1), com fornecimento de materiais e mão-de-obra pela contratada**, conforme previsto no termo de referência e demais documentos técnicos anexos ao presente edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

A sessão virtual será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e da seguinte forma:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS: **17/07/2025- 09:00h**

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS: **25/08/2025 - 13:59h**

ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: **25/08/2025 - 14:00h**

1. DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação dos serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, estrutura de pavimentação e revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado à quente, acessibilidade e sinalização viária da rua ANTERO GOMES (etapa 1), com fornecimento de materiais e mão-de-obra pela contratada**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação, caso possua mais de um item, estes serão divididos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. As despesas para atender a esta licitação correrão pelas dotações conforme classificação abaixo:

20 - REVITALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE I
REVITALIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE I20

449051910000 - OBRAS EM ANDAMENTO
OBRAS EM ANDAMENTO449051910000

5317 - OBRAS EM ANDAMENTO
OBRAS EM ANDAMENTO09434

2. CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

2.1. Poderão participar da presente Concorrência todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado devendo providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação dos participantes nas etapas do processo licitatório.

2.7. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, o cumprimento das regras do presente edital e:

2.7.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.7.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.7.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.7.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica;

2.7.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7.6. Manter a proposta de preços ou lance ofertado, salvo quando ocorrer erro devidamente comprovado;

2.8. Não poderão participar da presente licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.9. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.9.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; (somente para participação de ME e EPPs);

2.9.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.9.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

2.9.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.9.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

2.9.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.9.6. que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº. 3.57.

2.9.7. que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da mesma;

2.9.8. que está ciente que declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. Os licitantes encaminharão a proposta com a descrição do objeto ofertado e o(s) respectivo(s) preço(s), digitada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio destas.

3.2. O envio da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no site Portal de compras públicas e será digitada diretamente no portal, devendo ao final da sessão serem encaminhadas as planilhas de preços juntamente com a proposta definitiva (final), mediante solicitação do Agente de Contratação via abertura de diligência, no sistema na seguinte forma:

3.2.1. Proposta de preferência em arquivo PDF, juntamente com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, detalhamento de BDI e encargos sociais, de preferência em formato excel e aos moldes do modelo sugerido pelo Município;

3.2. O cadastro da proposta e o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha nos prazos estabelecidos neste edital.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, editar e/ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. O conteúdo que compõe a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento de cada fase.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes no Modelo de Proposta Comercial e planilhas exigidas, com a indicação completa dos itens que compõem o objeto, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos mesmos, englobando a tributação, os custos de entrega e execução e demais despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O licitante classificado como primeiro colocado deverá, no prazo fixado de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar via sistema a proposta, adequada ao valor final por ela ofertada e aceito pelo Agente de Contratação, acompanhada de planilha com todos os componentes mencionados no presente edital;

4.4. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado e/ou reaberto pelo Agente de Contratação, nas seguintes hipóteses:

a) erro material na proposta ou na planilha de preços, sendo necessário a sua reformulação para fins de adequação ao edital;

b) esquecimento por parte da empresa vencedora, de todo ou parte da documentação que constituir a proposta final;

c) ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela vencedora que constituiu o impedimento de cumprir o prazo estabelecido;

d) Novo chamado, decidido pelo Agente de Contratação, alertando da aplicação de sanções caso ocorra a ausência do conteúdo exigido, para fins de preservar o processo e/ou dar celeridade ao mesmo;

4.5. A não inserção da proposta final no sistema ou os documentos de habilitação após vários chamados e/ ou prorrogação pelo Agente de Contratação, bem como a ausência de manifestação da empresa vencedora justificando tal fato, entender-se-á como desistência da proposta, onde a licitante estará sujeita as penalidades previstas no presente edital;

4.6. O Agente de Contratação examinará a proposta primeira colocada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preços em relação ao aceito, podendo utilizar-se de suporte em área técnica e/ou contábil do Município e após conclusão passará à verificação dos documentos de habilitação conforme disposições previstas no presente edital.

4.7. A proposta deverá conter preferencialmente a indicação do banco e o número da conta e agência do licitante vencedor, para fins do posterior pagamento.

4.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

5.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, após o encerramento da sessão de lances.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$

Item	Intervalo de lances R\$
1	R\$ 100,00 (cem reais)

5.12. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão no decorrer da etapa competitiva o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do mesmo aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. Será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34. O licitante melhor classificado será convocado para que, no prazo de até vinte e quatro horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.35. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.36. Na ocorrência de desistência da proposta de preços ou lances ofertados, a empresa participante estará sujeita à seguinte penalidade: IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE ATÉ TRÊS ANOS;

5.37. O Agente de Contratação não desclassificará lances ou propostas por simples arrependimento dos participantes, sendo somente mediante erro devidamente comprovado.

5.38 O abandono do sistema, sem respostas quanto à negociação ou o não cadastramento da proposta final pela empresa participante após convocado pelo agente de Contratação, ou ainda, mediante prorrogação este permanecer com a ausência do cadastro sem a devida justificativa, também será interpretado como desistência da proposta;

6. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão declarar no cadastramento da documentação e proposta inicial no portal, em campo próprio, o enquadramento nessa(s) categoria(s).

6.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

6.3. A ausência da declaração de ME/EPP não gera inabilitação, exceto quando a licitação ou determinado item destina-se exclusivamente a participação dessas categorias;

6.4. O edital poderá prever itens com exclusividade ou cota de participação para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com a Lei complementar 147/2014 e encontrar-se-á explícito no respectivo item;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

6.5. Os participantes enquadrados como ME e EPP, validados através da apresentação da documentação exigida no edital, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da lei complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação e envio da proposta final adequada ao preço acompanhadas de planilha orçamentária e demais documentos nessa fase e aos moldes do exigido no edital, o Agente de Contratação irá proceder o exame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.1.1. O Agente de Contratação poderá encaminhar a proposta apresentada pelo proponente vencedor, conforme o caso, para análise técnica do Município pelo profissional da área. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.1.2. Caso ocorra erro material na proposta vencedora, passível de correção, poderá ser reaberto o prazo para readaptação da mesma, desde que esta não sofra alteração em sua natureza, bem como em aumento do preço total;

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior, quando houver preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

7.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.14. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

7.14.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

7.14.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

7.14.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

7.14.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

7.14.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

7.14.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

7.15. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Agente de Contratação determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

7.16. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

7.17. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.18. O Município, através de profissional designado e com conhecimento na área analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

7.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

7.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.21. Será também verificado se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação na presente licitação, a licitante deverá enviar toda a documentação pelo portal utilizado para operação da concorrência eletrônica, em campo próprio para este fim, até a data fixada no edital. Não será considerada válida a inclusão de quaisquer documentos de habilitação no campo destinado às propostas de preços, exceto quando o edital o exigir.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) CERTIDÃO Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;

d) CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) CERTIFICADO de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Comprovante de recolhimento da garantia para licitar, na forma exigida no presente edital.

c) Balanço Patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e assinados por pessoa habilitada,



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta;

d) Declaração assinada pelo Contador ou Técnico Contábil da empresa, bem como, pelo Proprietário, sócio ou representante legal da mesma, com a demonstração de índices através de dados obtidos no Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, sendo uma demonstração de índice para cada exercício social, devendo obedecer aos seguintes limites: Índice de liquidez instantânea de no mínimo 0,05, Índice de Liquidez Corrente de no mínimo 1,00, Índice de Liquidez Geral de no mínimo 1,00, Índice de gerência de capitais de terceiros de no mínimo 1,00 e Índice do grau de endividamento de no máximo 0,45 e de acordo com as fórmulas a seguir descritas:

$$\text{Índice de Liquidez Instantânea} = \frac{\text{Ativo Circulante Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Mínimo } 0,05$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Mínimo } 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}} = \text{Mínimo } 1,00$$

$$\text{Índice Gerência Capitais de Terceiros} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a Longo Prazo}} = \text{Mínimo } 1,00$$

$$\text{Índice Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{Máximo } 0,45$$

8.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3.2. A apresentação do balanço patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro ou inscrição do licitante (pessoa jurídica) no CREA;

b) Certidão de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) do licitante no CREA;

c) Comprovação de aptidão para desempenho das atividades, objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo CREA, de que o mesmo executou a obra com características similares às do objeto da presente licitação;

8.4.1. Os licitantes poderão fazer uso de atestado de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o (os) profissional (is) citado (o) nos mesmos;

8.4.2. O responsável técnico indicado pelo licitante deverá participar de toda a obra, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pela Contratante.

8.5 . DECLARAÇÕES:

a) DECLARAÇÃO de enquadramento como ME/EPP e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso, conforme modelo (anexo III), podendo ser substituída por CERTIDÃO simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

b) DECLARAÇÃO de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002. (modelo anexo IV do edital);

c) DECLARAÇÃO de idoneidade e de que não possui impedimento para licitar com o Poder Público; (modelo anexo VI do edital);

d) Declaração de pleno conhecimento dos locais e as condições peculiares dos serviços a serem executados, emitida pela empresa licitante e preferencialmente assinada pelo seu responsável técnico.

e) DECLARAÇÃO sob as penalidades cabíveis, de que a licitante possui disponibilidade operacional dos equipamentos mínimos abaixo descritos necessários para execução do objeto desta licitação, bem como da responsabilidade técnica, conforme sugere-se no modelo do anexo VI, a saber:

Equipamentos de Terraplenagem:

- 1 Motoniveladora
- 1 Escavadeira Hidráulica
- 1 Retroescavadeira
- 1 Rolo Pé-de-Carneiro
- 1 Rolo Liso
- 1 Caminhão Pipa
- 7 Caminhões basculantes (caçamba)

Equipamentos de Asfalto

- 1 Vibro Acabadora com controle eletrônico
- 1 Rolo Compactador de Pneus
- 1 Rolo Tandem Liso
- 1 Caminhão Espargidor
- 1 Vassoura Mecânica
- 1 Placa vibratória
- 1 Usina de Asfalto

f) DECLARAÇÃO de disponibilidade das instalações de britagem e usina de asfalto quente e de Projeto completo de engenharia do CBUQ a ser controlado pela fiscalização de acordo com especificações de serviços do DAER, com a informação das densidades solta, compactada e o teor de CAP no CBUQ, conforme sugere-se no modelo do anexo VII.

8.6. No caso do licitante optar por visitar os locais das obras a fim de procederem seus levantamentos com vistas à elaboração de seus orçamentos, deverá ser realizada pelo Responsável Técnico dos mesmos devidamente identificados, devendo agendar no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a data marcada da licitação, diretamente na Secretaria de Obras do Município, pessoalmente ou pelo fone: (51) 99786-2970 no horário das 09:00h as 12:00h, no qual receberá o ATESTADO DE VISITA, podendo ser apresentado em substituição ao documento exigido no item 8.5, alínea “d” deste edital;

8.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo fixado pelo Agente de Contratação de até quarenta e oito horas, sob pena de inabilitação.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Não será necessário o envio pelos participantes do certame da documentação física exigida na fase de habilitação, no qual se responsabilizam por toda a documentação digitalmente enviada;

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Os documentos serão submetidos à conferência de sua veracidade via web quando a natureza do mesmo permitir. Demais documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros sob responsabilidade do interessado no qual os apresentou no sistema, que ficará sujeito às penalidades previstas em lei, podendo ainda o Agente de Contratação promover diligências para averiguações junto à Órgãos Emissoras.

8.16. Os documentos enviados que não possuírem o prazo de validade, serão considerados 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão dos mesmos;

9. VEDAÇÕES

9.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f) Licitantes que não atendam às condições impostas no presente edital e seus anexos;

g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10. RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto neste Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

11.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, bem como o acompanhamento do recebimento das mensagens.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Decorridas todas as etapas do processo licitatório, o mesmo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação/homologação, estando o vencedor apto à contratação, sem prejuízo da sua apresentação de documentação e/ou garantia que porventura seja necessária no ato da assinatura contratual.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente motivado e aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta e sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, a favor do órgão licitante.

14.7. A futura CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, optando por uma das modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

14.8. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objeto da presente licitação, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento pela Contratada;

14.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos cheques para pagamento de garantias

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

15.1 - A contratação do objeto relativo a esta licitação efetivar-se-á através da assinatura do contrato, de acordo com a minuta em anexo, que poderá sofrer eventuais alterações sempre de acordo com o presente Edital e a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

15.2 - O vencedor da licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Convocação emitida pelo órgão competente do município, para assinatura do contrato e o pagamento da garantia para execução do mesmo e o não comparecimento no prazo estipulado implicará em desistência da proposta, podendo o Município convocar o ofertante em 2º (segundo) lugar e, assim, sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

15.3 - A recusa injustificada do vencedor do certame em efetuar o pagamento da garantia por ocasião da assinatura do contrato, bem como, a recusa em assinar o mesmo, estará sujeito à multa de 1% (um por cento) do valor do objeto orçado pelo Município. O pagamento da multa não exime a proponente de incorrer em outras sanções previstas em lei.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a contar da ordem de início emitida pelo Contratante;

15.5. O vencedor fica convocado mediante assinatura do instrumento contratual, para apresentar a seguinte documentação, no prazo de 05 (cinco) dias:

a) Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, de acordo com as modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93;

b) Relação das instalações de britagem e usina de asfalto quente, todos com Licença de Operação da FEPAM e no caso de jazida e britagem o Alvará junto ao DNPM, todos em vigor ou através de comprovação de Pedido de Renovação da Licença de Operação, desde que, protocolado 120 dias antes do vencimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Art. 18, § 4º, cujas cópias devem figurar em anexo.

c) Declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto licitado no caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não forem de propriedade da Contratada.

d) Projeto completo de engenharia do CBUQ a ser controlado pela fiscalização de acordo com especificações de serviços do DAER, com a informação das densidades solta, compactada e o teor de CAP no CBUQ.

e) Visto do CREA/RS no caso de empresa sediada fora do estado do RS;

15.5.1 - O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação da futura contratada, na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de acordo com cronograma físico/financeiro a contar do recebimento da obra ou de cada etapa, mediante nota de empenho, bem como apresentação dos documentos exigidos no termo de referência e no futuro contrato;

16.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número e modalidade da licitação, a fim de se acelerar os trâmites.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O prazo de conclusão da obra será de 03 (três) meses, a contar da emissão da ordem de início.

17.2. O recebimento da obra será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021 e nos seguintes termos:

17.2.1 Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelo fiscal de contratos e o responsável técnico da Contratante e pelo Responsável Técnico da Contratada, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da mesma, podendo ocorrer somente após o atendimento de todas as exigências contratuais. O prazo estabelecido não inclui o período necessário ao Recebimento Provisório.

17.2.2 - Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado que deve ser assinado pelo fiscal de contratos e o responsável técnico da Contratante e pelo Responsável Técnico da Contratada, após vistoria que comprove adequação aos termos contratuais, no máximo em 60 (sessenta) dias da emissão do termo provisório, exceto quando houver algum fato superveniente devidamente justificado.

17.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão aplicadas à Contratada, responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, bem como atualização de sua proposta final de preços de forma proposital, entendido como desistência da licitação.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou para a execução contratual.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado defesa à licitante ou CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

18.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.5. As sanções previstas no presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, onde a infração enquadrar-se em mais de um tópico previsto.

18.6 A aplicação de multa não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, se assim for julgado necessário.

18.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.10. A sanção pelas infrações previstas do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos da Lei 14.133/2021.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estabelecido no sistema.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, ocorrerá retificação do edital e publicação com nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, o acompanhamento destas e de todas as fases do processo licitatório.

19.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19.10. Será permitida a suspensão do processo licitatório para fins de apreciação de impugnação, quando considerado necessário pelo Município mais prazo para análise das considerações, devendo ser recontado os prazos legais ao efetuar a republicação, com a devida publicação nos veículos de informação definidos na Lei;

20. DA GARANTIA PARA LICITAR:

20.1. O Proponente deverá prestar garantia para licitar no valor correspondente a 1% (um por cento) do preço total estimado do item (ou do lote quando for o caso) que o mesmo pretende participar, através de quaisquer das modalidades previstas na Lei 14.133/2021. O comprovante da garantia (apólice ou comprovante de depósito, etc) deverá ser inserida no campo do sistema juntamente com os documentos de habilitação, conforme previsto no item 8.3, letra "b" do edital.

20.2. Caso a Licitante opte por recolhimento através de depósito/transferência bancária, poderá realizar através das seguintes contas bancárias:



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

Banrisul ag 0136 cc 40000010-0
Banco do Brasil ag 1368-4 cc 7172-2
Caixa ag 1762 cc 32-4

20.3 O valor, se depositário em dinheiro pelo(s) participante(s) será devolvido após a conclusão do processo licitatório e a respectiva Adjudicação/Homologação do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.14. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.14.1. A anulação da Licitação induz à extinção do(s) contrato(s), se houver.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

21.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.16. - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua do comércio, 590 – Centro – Butiá/RS em dias úteis, no horário das 09:00h às 12:00h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

21.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Butiá, 14 de julho de 2025.

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1.1. O objeto trata-se de **Contratação dos serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, estrutura de pavimentação e revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado à quente, acessibilidade e sinalização viária da rua ANTERO GOMES (etapa 1), com fornecimento de materiais e mão-de-obra pela contratada** conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtde	R\$ unit orçado	R\$ total orçado	Trat. ME/EPP
1	1	Serviço de Terraplanagem, Drenagem Pluvial, Estrutura de Pavimentação e Revestimento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a quente, Acessibilidade e Sinalização Viária da Rua Antero Gomes, etapa I.	UN	1	413.995,88	413.995,88	Ampla Concorrência

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 1652/2025.

1.3. Demais especificações e condições não constantes no presente termo de referência estarão disponíveis no MEMORIAL DESCRITIVO, emitido pelo setor competente do Município e disponibilizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A futura contratação é necessária, tendo em vista que: A futura contratação justifica-se pela necessidade de pavimentação asfáltica nas vias que ainda encontram-se sem. Visando a melhoria de vida da população deste município, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se forma nas vias de chão batido, sem contar na valorização dos imóveis urbanos;

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital, conforme o caso.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de conclusão do objeto ora licitado é de 03 (três) meses, em conformidade com este Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar apresentado pela(s) secretaria(s) requisitante(s) e o cronograma físico-financeiro, contado a partir da data prevista na ordem de início emitida pelo Contratante.

4.2. O recebimento do objeto será em conformidade com o art. 100 da lei 14.133/2021 e na forma prevista em edital.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

I - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

V - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

VI - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I – Executar a obra observando fielmente o edital e os documentos técnicos que fazem parte do processo, inclusive em relação à qualidade e quantidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente à execução junto ao respectivo conselho profissional;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando toda a documentação exigida para pagamento dos serviços;

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato;

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato;

XII - manter, em locais determinados pela fiscalização, placas de identificação da obra e/ou serviços e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pela Contratante;

XII - disponibilizar todos os materiais e ferramentas, maquinários e demais instrumentos que serão empregados na construção, podendo ser submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais, sendo que os reprovados serão separados do material aprovado, e retirados do canteiro de obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

XIII - acompanhar o cronograma físico da obra, de modo a não provocar atrasos;

XIV - atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, bem como a área técnica do contratante, se necessário.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

9.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, no todo ou em etapas, conforme a natureza do objeto a ser entregue.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

9.3. Na apresentação das notas fiscais a CONTRATADA deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

9.4. É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

9.5. Caso a CONTRATADA não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, exceto quando houver tratamento tributário favorecido previsto em Lei, devendo a contratada proceder a apresentação de comprovação de enquadramento, por meio de documento oficial, para fazer jus ao benefício.

9.7. O pagamento será realizado na forma e prazo estabelecidos no edital, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a conclusão do objeto ou de cada etapa, se houver.

9.8. O objeto da presente licitação está orçado pelo Município conforme quadro abaixo e sendo este(s) o(s) valor(es) máximo(s) a ser(em) pago(s) para a execução total do objeto:

Lote	Item	Valor máximo
1	1	R\$ 413.995,88

9.9 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) após a conclusão de cada etapa da obra, conforme cronograma físico-financeiro, aprovação do fiscal da Contratante, e principalmente mediante a liberação de recursos federais, se houver.

9.10. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) ART ou RRT de responsabilidade técnica da execução da obra e serviços;

b) Matrícula do INSS da obra ou serviços, no que couber;

c) Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e que estarão autorizados a entrar no local da obra, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;

d) Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra, para as funções que a legislação vigente exige;

e) Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contra-cheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;

f) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela Secretaria, constando o nome do Programa, quando proveniente de recursos federais;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- i) Baixa da matrícula da Obra junto ao INSS juntamente com a CND, no que couber;
- j) Termo de recebimento definitivo, emitido pelo setor competente da Contratante;

9.10.1. Os documentos exigidos nas letras “a”, “b” e “c” do edital, somente será apresentado para o pagamento da primeira fatura, ou quando houver alteração no quadro de empregados;

9.10.2. Os documentos exigidos nas letras “i” e “j” desta cláusula deverá ser apresentado somente para o recebimento da última parcela/fatura;

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O levantamento de preços para estimativa do custo, foram elaboradas por profissional da área técnica do quadro do Município ou terceirizado, designado para tal fim;

Butiá, 23 de maio de 2025.

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(APRESENTAR SOMENTE AO FINAL, SE VENCEDOR)

Concorrência Eletrônica nº 3/2025
Processo Administrativo Nº 1652/2025

Identificação da Proponente

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço completo:		
Email:		
Telefone:		
Banco da Licitante:	Conta:	Agência:
Nome do responsável legal/assinatura do contrato:		
RG:	CPF:	
OBJETO: Contratação dos serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, estrutura de pavimentação e revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado à quente, acessibilidade e sinalização viária da rua ANTERO GOMES (etapa 1), com fornecimento de materiais e mão-de-obra pela contratada		

Lote	Item	Descrição	Qtde	Un.	R\$ unit.	R\$ total
1	1	Serviço de Terraplanagem, Drenagem Pluvial, Estrutura de Pavimentação e Revestimento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a quente, Acessibilidade e Sinalização Viária da Rua Antero Gomes, etapa I.	1,0	UN		

A empresa declara que:

1 - Estão inclusas no valor cotado todas as despesas necessárias ao cumprimento do futuro contrato, tais como: tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte de funcionários e materiais, produtos e/ou hospedagem, fornecimento de materiais, ferramentas, maquinários, combustível, alimentação, se necessário e todos os demais componentes empregados para desenvolvimento das atividades.

2 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 – Prazo de início: De acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

4 – Declaramos ainda que não incidimos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

Local e data _____

Nome/assinatura do responsável legal _____

SEGUIR EM ANEXO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL)_____, inscrita no CNPJ nº _____(CNPJ)_____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)_____, CPF _____(Nº DO CPF)_____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BUTIÁ, na modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/20____, que enquadra-se na categoria: _____(**MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**)____ e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e data _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço: _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da carteira de identidade (RG) nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade e data _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BUTIÁ, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº ____/202__, que não foi declarada INIDÔNEA, bem como não possui qualquer impedimento para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e data _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI – MODELO

....., inscrita no CNPJ nº..... com sede à rua, tel....., **DECLARA** para os devidos fins que dispõe de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico adequado para a realização do objeto da Concorrência eletrônica nº ____/____, bem como, responsabilidade técnica e pessoal qualificado que constitui a equipe que se responsabilizará pelos trabalhos.

Abaixo segue a relação dos equipamentos:

Equipamentos de Terraplenagem:

- 1 Motoniveladora
- 1 Escavadeira Hidráulica
- 1 Retroescavadeira
- 1 Rolo Pé-de-Carneiro
- 1 Rolo Liso
- 1 Caminhão Pipa
- 7 Caminhões basculantes (caçamba)

Equipamentos de Asfalto

- 1 Vibro Acabadora com controle eletrônico
- 1 Rolo Compactador de Pneus
- 1 Rolo Tandem Liso
- 1 Caminhão Espargidor
- 1 Vassoura Mecânica
- 1 Placa vibratória 1 Usina de Asfalto

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e data _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII – MODELO

D E C L A R A Ç ã O

....., inscrita no CNPJ nº.....
com sede à rua, tel....., **DECLARA** para fins de participação no processo
licitatório Concorrência Eletrônica nº __/20__, que disponibilizará, caso vencedora da licitação:

a) Instalações de britagem e usina de asfalto quente, todos com Licença de Operação da FEPAM e no caso da jazida e britagem o Alvará junto ao DNPM, todos em vigor ou através de comprovação de Pedido de Renovação da Licença de Operação, desde que, protocolado 120 dias antes do vencimento, conforme Resolução CONAMA 237/1997, Art. 18, § 4º;

b) Projeto completo de engenharia do CBUQ a ser controlado pela fiscalização de acordo com especificações de serviços do DAER, com a informação das densidades solta, compactada e o teor de CAP no CBUQ.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e data _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração
ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025
CONTRATO DE EMPREITADA Nº ____/20__

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03, com sede à rua do Comércio, 590 – Centro – Butiá/RS, representado neste ato pelo Sr. , Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av. _____, Cep. _____ a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, com base na Concorrência Eletrônica nº 3/2025, na Lei 14.133/2021 e no que não for incompatível com essas, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da concorrência eletrônica nº 3/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de adjudicação e de homologação datados de _____, regendo-se pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação dos serviços de terraplanagem, drenagem pluvial, estrutura de pavimentação e revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado à quente, acessibilidade e sinalização viária da rua ANTERO GOMES (etapa 1), com fornecimento de materiais e mão-de-obra pela contratada, a serem executados em regime de Empreitada por Preço Global, conforme documentos técnicos anexos do edital licitatório, o próprio edital e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento, depositado na conta nº _____, agência _____, banco _____;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução após a realização da respectiva medição, mediante a apresentação da fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ART ou RRT, conforme o caso, de responsabilidade técnica da execução da obra e serviços;
- b) Matrícula do INSS da obra ou serviços, no que couber;
- c) Listagem firmada pelo representante legal da contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que executarão a obra e que estarão autorizados a entrar no local da obra, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;
- d) Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados ou cooperados que executarão a obra, para as funções que a legislação vigente exige;
- e) Guia de recolhimento do INSS autenticada com o registro do pagamento, GFIP juntamente com o protocolo de envio, cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contra-cheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93, bem como Guia de Recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
- f) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela Secretaria, constando o nome do Programa, quando proveniente de recursos federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

- h) Certidão Negativa de Débitos junto FGTS;
- i) Baixa da matrícula da Obra junto ao INSS juntamente com a CND, no que couber;
- j) Termo de recebimento definitivo, emitido pelo setor competente da Contratante;

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos nas letras “a”, “b” e “c” do edital, somente será apresentado para o pagamento da primeira fatura, ou quando houver alteração no quadro de empregados;

Parágrafo terceiro: Os documentos exigidos nas letras “i” e “j” desta cláusula deverá ser apresentado somente para o recebimento da última parcela/fatura;

Parágrafo quarto: O pagamento ocorrerá em de acordo com cronograma físico/financeiro a contar da apresentação dos documentos exigidos e da fatura aprovada e mediante a liberação de recursos se houver. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo quinto: As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à CONTRATADA, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

Parágrafo sexto: A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem com prevalência do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo de 5 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II – A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto no processo licitatório;

III – A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de 03 (três) meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados, desde que haja motivação e conveniência para tal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação estão alocados na matriz de risco apresentada pelo Município, anexo do edital da Concorrência nº 3/2025, entendido como aceita pela Contratada, na assinatura do presente instrumento contratual e vinculada a presente contratação.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (anexo I), anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Deverá ser prestado garantia do cumprimento das obrigações contratuais, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, se estabelecido em edital, garantido a escolha pela Contratada de uma das modalidades previstas no art. 96 da lei 14.133/2021;

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, vedada a prestação de garantias com a utilização de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro ou no decorrer da vigência contratual por seu(s) respectivo(s) substituto(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA;

Parágrafo primeiro: Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

Parágrafo terceiro: Somente serão pagos os valores correspondentes às partes das obras e serviços efetivamente realizados e atestados pelo responsável técnico do Município ou por profissional contratado especificamente para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais e após o período de observação de 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, durante o qual a CONTRATADA deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má execução da mesma, sem prejuízo do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados na obra.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo segundo: o prazo para emissão do termo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado caso ocorra a necessidade de correção de serviços, constatados no período de observação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O Contratada encontra-se sujeita às penalidades previstas no edital da Concorrência 3/2025, por descumprimento das regras impostas bem com das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente instrumento contratual poderá ser extinto nos casos previstos no art. 137 e na forma mencionada no art. 138, observadas as consequências indicadas no art. 139, todos da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e anexos, devendo ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo e assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

II- Ficam vinculados à presente contratação todos os documentos anexos ao edital, tais como: memorial descritivo, matriz de riscos, termo de referência e demais existentes, bem como a proposta da contratada;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Butiá/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, ____ de _____ de 20__

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
CONTRATANTE

Testemunhas:

OBS: O presente Contrato foi aprovado pela Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal, nos termos do art. 53, da Lei 14.133/93;